



PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Modifica o art. 147 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, dispondo sobre a higienização dos eleitores durante o processo de votação na respectiva seção eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São introduzidos os §§ 6º e 7º no art. 147 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 com a seguinte redação:

“Art. 147.....
§ 6º O eleitor passará por higienização do calçado antes de entrar na sala de votação
§ 7º Durante a votação, o eleitor passará por higienização das suas mãos na seção eleitoral em que estiver inscrito, conforme as seguintes etapas:
I - imediatamente antes de iniciar o registro junto à mesa receptora;
II - após a conclusão do ato descrito no inciso anterior e antes de entrar na cabine de votação;
III - antes de deixar a sala da seção eleitoral” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual pandemia da COVID-19 é altamente contagiosa e mortal, e temos que enfrentá-la recorrendo a meios práticos e eficazes. O Congresso Nacional, com sua pauta altamente positiva, tem respondido ao desafio legislativo que a pandemia nos coloca, com rapidez e eficiência. Apenas a título de exemplo e a esse propósito, podem ser citadas a Lei nº





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

13.982, de 2020, que trata do auxílio emergencial durante da atual pandemia, ou a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou os dias de votação nas eleições municipais do corrente ano.

Vale notar que as tragédias e as dificuldades não devem ser vividas apenas na dor e na ansiedade que provocam, mas se deve, ao tentar superá-las, aprender com elas, retirando delas ensinamentos que nos sirvam mesmo em outras situações.

Esse Projeto se insere na mesma pauta positiva e emergencial aqui referida e trata de uma medida prática inafastável, não só durante a existência da COVID-19, mas também no caso de todas as eleições posteriores. Afinal, a higienização das mãos ou do calçado é medida protetiva e eficaz contra um enorme número de doenças contagiosas. Demais, com o envelhecimento da população, aumenta significativamente o número de pessoas mais vulneráveis ao contágio e com mais possibilidade de complicações dos estados mórbidos a que estão sujeitas. Impõe-se, pois, tratar de um modo rigorosamente sanitário o processo de votação.

Haja vista o que acabo de expor, peço o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2020.

Deputado HILDO ROCHA

2020-7159

Documento eletrônico assinado por Hildo Rocha (MDB/MA), através do ponto SDR_56074, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

